

57^a REUNIÃO



COGEF

COMISSÃO DE GESTÃO FAZENDÁRIA

13 a 15 de Setembro - 2023

MANAUS - AMAZONAS



Realização:



Secretaria de
Cultura e Economia
Criativa



TRIBUTAÇÃO COMO INSTRUMENTO DE SUSTENTABILIDADE

Eli Sòsinho Ribeiro

Subsecretário da Administração Tributária Sefa-PA



ROTEIRO

- **1 . Sustentabilidade = Desenvolvimento econômico, social e proteção ao meio ambiente**
- **2. Proteção ao meio ambiente na CF/88**
- **3. Tributação como aliada ao desafio**
 - 1. O que os Estados podem fazer sobre essa questão**
 - 2. Ações que pode ser implementadas no ICMS, IPVA e ITCD**

SUSTENTABILIDADE = DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

- Preocupação com a proteção ao meio ambiente e construção de uma agenda ambiental nas Administrações Públicas: agenda verde (mata, floresta, áreas protegidas); agenda azul (gestão de recursos hídricos) e agenda marrom (controle ambiental e controle de resíduos).
- Desenvolvimento econômico para:
atendimento das expectativas do mercado;
redução dos impactos negativos ao meio ambiente.

O que informa a Constituição Federal sobre essa questão?



PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE NA CF/88

1 - Caráter abrangente da preservação do meio ambiente

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

.....

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE NA CF/88

2 - A ordem econômica deve observar a defesa do meio ambiente

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

.....

VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;

PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE NA CF/88

3 - Tributação como ferramenta de promoção da sustentabilidade

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

.....

§ 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

A tributação pode ser uma importante aliada neste desafio:

- Por meio de estímulos fiscais que representam um importante instrumento para encorajar, induzir condutas que estejam em harmonia com os objetivos de sustentabilidade;
- Pelo exercício do seu poder normativo, valendo-se da seletividade ambiental (alíquotas seletivas – produtos danosos).

A Tributação pode ser uma importante aliada neste desafio:

- **A essência da tributação ambiental é extrafiscal e os dispositivos existentes já dão condições ao Poder Público de intervir na economia para induzir práticas sustentáveis.**
- **Não se faz necessária a criação de novos tributos.**
- **Variedade de tributos (impostos, taxas, contribuição de melhoria, empréstimos compulsórios, contribuições especiais e de intervenção no domínio econômico), incentivos e benefícios fiscais (isenções, reduções de base de cálculo e de alíquotas, crédito presumido, anistia, remissão, diferimento etc.) e de técnicas tributárias (progressividade e seletividade de alíquotas).**

O que os Estados podem fazer sobre essa questão?

- Podem estimular ou inibir condutas por meio de incentivos ou benefícios Fiscais e pelo exercício de seu poder normativo;
- Podem implementar ações no ICMS, no IPVA e no ITCD.

AÇÕES QUE PODEM SER IMPLEMENTADAS NO ICMS

a) Redução da tributação sobre a importação, nas operações internas ou nas aquisições interestaduais de equipamentos destinados à produção de energia limpa com menor emissão de carbono (veículos elétricos, por exemplo, emitem menos carbono na atmosfera e o combustível pode ser gerado por meio de fontes de energia limpa).



AÇÕES QUE PODEM SER IMPLEMENTADAS NO ICMS

b) Projetos de inovação que promovam o adequado tratamento de resíduos.

Legislação específica pode dar um tratamento tributário diferenciado para o adequado tratamento de resíduos.



AÇÕES QUE PODEM SER IMPLEMENTADAS NO ICMS

c) Captação e reuso de água, o aproveitamento de materiais reciclados e a geração de energia limpa. A intenção é promover estímulos fiscais para fomentar técnicas alternativas de reciclagem, saneamento ecológico e segurança hídrica.



AÇÕES QUE PODEM SER IMPLEMENTADAS NO ICMS

d) Implementação de condicionantes da política de incentivo à instalação e expansão de indústrias. Estabelecer critérios para a definição dos benefícios com indicadores de sustentabilidade e inovação; estabelecer percentuais de redução no caso de prorrogação ou renovação de benefício ou de não atingimento das metas e condicionantes.



AÇÕES QUE PODEM SER IMPLEMENTADAS NO ICMS

e) Implementação de malhas fiscais (cruzamento de dados com auxílio de big data) com adoção de critérios que visem um maior controle em operações/prestações que gerem externalidades negativas (Ex.: madeira, mineração, gado, entre outras).



AÇÕES QUE PODEM SER IMPLEMENTADAS NO ICMS

f) estruturar a concessão de tratamentos tributários diferenciados e de benefícios fiscais, sob uma perspectiva de sustentabilidade. Tal medida pode servir tanto para a elevação da arrecadação, como deslocamento desses recursos para novos projetos



AÇÕES QUE PODEM SER IMPLEMENTADAS NO ICMS

g) Adoção de seletividade em produtos que geram carga tributária desigual entre gêneros. Devem ser promovidas ações que busquem atenuar a desigualdade de gênero por meio de redução da tributação sobre produtos utilizados exclusivamente pelo sexo feminino.



AÇÕES QUE PODEM SER IMPLEMENTADAS NO ICMS

h) Cota parte ICMS – dos 25% da receita do ICMS pertencentes aos municípios, 35% podem ser distribuídos, 10% para educação e 25% conforme lei estadual dispuser (CF/88, art. 158, inc. IV, § único, inc. II). Podem ser criados critérios que estimulem os municípios a adotarem agenda verde (mata, floresta, áreas protegidas); agenda azul (gestão de recursos hídricos) e agenda marrom (controle ambiental e controle de resíduos).



AÇÕES QUE PODEM SER IMPLEMENTADAS NO ITCD

a) Isenção sobre doação de terras públicas do Estado ao agricultor familiar, às comunidades extrativistas e às comunidades remanescentes de quilombolas (art. 68 do ADCT, comunidades quilombolas)

Tais disposições mostram-se em consonância com as seguintes ODS.



AÇÕES QUE PODEM SER IMPLEMENTADAS NO ITCD

b) Redução na alíquota sobre doação destinada à proteção de Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN.

A ação poderia ser implementada em consonância com as seguintes ODS.



MUITO OBRIGADO!

Eli Sòsinho Ribeiro

Subsecretário da Administração Tributária Sefa-PA

eribeiro@sefa.pa.gov.br

SECRETARIA DA
FAZENDA

